

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

- UNISINOS -

Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN nº 70/2020

Setembro de 2020.

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
TÍTULO II	5
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	5
TÍTULO III	5
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	5
Capítulo I – Do Corpo Docente e do Orientador	5
Capítulo II - Do Corpo Discente	8
TÍTULO IV	9
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	9
Capítulo I - Das Atribuições do Coordenador	10
Capítulo II – Do Colegiado do Programa	12
Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas	13
TÍTULO V	14
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA	14
Capítulo I - Da Organização do Mestrado	15
Capítulo II - Da Organização do Doutorado	16
TÍTULO VI	17
DO REGIME DIDÁTICO	17
Capítulo I - Do Processo Seletivo	17
Capítulo II - Das Matrículas	18
Capítulo III - Da Frequência e da Avaliação	18
Capítulo IV - Do Sistema de Orientação	19
Capítulo V - Do Exame de Qualificação	20
Capítulo VI - Dos Exames Finais de Dissertações e Teses	21
Capítulo VII - Das Situações Especiais	22
TÍTULO VII	25
DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR	25
TÍTULO VIII	25

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
<i>ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR</i>	26
Nível: Mestrado	26
Nível: Doutorado	28

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
– UNISINOS –**

**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNISINOS, reconhecido pela autoridade nacional competente, é dirigido à realização de atividades de pós-graduação estrito senso, com vistas à formação de Mestres e Doutores.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I. Prover de fundamentos teóricos e metodológicos os estudos e pesquisas atinentes à sua Área de Concentração e Linhas de Pesquisa;
- II. Realizar estudos e pesquisas sobre as realidades sociais em que se configuram ou nas quais incidem processos de produção ou de superação das desigualdades;
- III. Manter núcleos investigativos permanentes, comprometidos com o objetivo institucional da excelência na pesquisa;
- IV. Promover o intercâmbio e a cooperação científica com outras instituições de pesquisa e de formação superior, no Brasil e no exterior;
- V. Formar Mestres e Doutores com as competências específicas para o estudo, a pesquisa, o ensino e a aplicação dos conhecimentos nas Ciências Sociais;
- VI. Embasar, propor e promover programas de aprendizagem, qualificados e adequados às carreiras formativas oferecidas pela Universidade nos demais níveis de ensino;
- VII. Propor, subsidiar e apoiar projetos de Ação Social e de Educação Continuada.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa tem como Área de Concentração *Políticas e Práticas Sociais* e como Linhas de Pesquisa:

- I. Identidades e sociabilidades;
- II. Atores sociais, políticas públicas e cidadania;
- III. Sociedade, economia e emancipação.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 4º – O corpo docente do Programa em Ciências Sociais, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela UNISINOS, é formado por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

- I. O ingresso no corpo docente ocorrerá mediante processo de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa e de acordo com os critérios e o sistema normativo interno da Universidade.
- II. Além dos professores do quadro permanente, poderão integrar o corpo docente professores colaboradores e visitantes, neste último caso temporariamente, atendidas as normas da Universidade.

III. Professores em estágio pós-doutoral com bolsa PNPd ou similar poderão ser considerados professores colaboradores no Programa, desde que a bolsa recebida possibilite a sua permanência pelo período mínimo de dois anos no Programa, que os docentes tenham produção compatível a de um docente orientador de mestrado e que tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa e pela Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) para integrarem a categoria de professor colaborador.

Art. 5º - São atribuições do corpo docente permanente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo programa;
- II. Desenvolver projetos de investigação nas Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa;
- III. Ministrar disciplinas, consoante a estrutura e a oferta curricular do Programa;
- IV. Orientar mestrado, doutorado, iniciação científica e alunos de final de cursos de graduação;
- V. Promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo a pós-graduação, a graduação e os projetos sociais;
- VI. Participar das comissões internas do Programa, como bancas de seleção e bancas examinadoras e avaliadoras, além de outras que se fizerem necessárias;
- VII. Manter a produção científica compatível com as exigências das Capes para professores permanentes;
- VIII. Realizar as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas condizentes com os objetivos do Programa.
- IX. Encaminhar ao Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do programa, o relatório de aproveitamento dos alunos;
- X. Captar recursos em agências de fomentos para a realização de pesquisas;

XI. Liderar ou participar de grupos de pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 6º - São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II.** Ministras aulas ou manter vínculos com a graduação;
- III.** Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- IV.** Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V.** Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VI.** Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;
- VII.** Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- VIII.** Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;
- IX.** Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 7º - São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

Parágrafo Único: cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.

Art. 8º - Compete ao orientador:

- I. Acompanhar o estudante na elaboração e no cumprimento do seu plano de estudos e de pesquisa, incluindo a escolha de idioma para o exame de proficiência;
- II. Propor, quando necessário ou conveniente, a coorientação;
- III. Solicitar prorrogação de prazo para a conclusão dos estudos de seus orientandos, quando necessário ou conveniente;
- IV. Propor a composição de banca examinadora para o exame de qualificação e avaliadora para a avaliação final da dissertação ou tese de seus orientandos;
- V. Presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Avaliadoras de Dissertações e Teses dos seus orientandos.

Art. 9º - Os critérios para credenciamento e credenciamento docente estão descritos na Resolução Nº 16/2016 que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 10 - O corpo discente é constituído por alunos matriculados regularmente em atividades do Programa.

Art. 11 - São prerrogativas do corpo discente:

- I. Eleger um representante dos mestrandos e um representante dos doutorandos, com mandato de um ano, para integrarem o Colegiado do Programa, ambos com direito a voz e voto, sendo permitida uma recondução;

- II.** Indicar alunos para integrar a Comissão de Bolsas do Programa;
- III.** Frequentar as atividades em que estiver matriculado;
- IV.** Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;
- V.** Definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre;
- VI.** Zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso;
- VII.** Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- VIII.** Fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- IX.** Socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros;
- X.** Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado ou de doutorado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da UNISINOS;
- XI.** Zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a UNISINOS;
- XII.** Requerer, em comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa;
- XIII.** Buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realizá-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12 – O Programa encontra-se sob a jurisdição administrativa e acadêmica da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), a quem compete supervisionar sua organização, funcionamento e gestão, de acordo com o sistema normativo da Universidade.

Art. 13 – A administração do Programa compreende:

- I. O Coordenador, com funções executivas, indicado pela UAPPG e nomeado pela Reitoria;
- II. Em casos de impedimento temporário da Coordenação do Programa de realizar suas atividades, a UAPPG deverá ser comunicada, a fim de autorizar, temporariamente, a substituição do coordenador por outro membro do colegiado;
- III. O Colegiado é órgão consultivo constituído pelos professores integrantes do corpo docente e representantes discentes.

Capítulo I - Das Atribuições do Coordenador

Art. 14. – São atribuições do Coordenador:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II. Propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do quadro de docente vinculado às atividades do Programa;
- III. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

- IV.** Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- V.** Interagir com o setor de Registro Acadêmico (Matrícula, Currículos e Registros) com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;
- VI.** Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VII.** Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
- VIII.** Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação e de extensão, de outros programas de pós-graduação e coordenações de cursos lato senso;
- IX.** Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;
- X.** Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XI.** Propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XII.** Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

- XIII.** Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XIV.** Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XV.** Constituir grupos de trabalho e comissões de estudo de questões e assuntos atinentes ao Programa;
- XVI.** Expedir os atos normativos necessários ao cumprimento das disposições deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;
- XVII.** Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XVIII.** Interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XIX.** Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 15 – O Colegiado do Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 16 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I.** Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

- II. Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV. Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V. Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI. Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, com o lato senso e com a extensão;
- VII. Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;
- VIII. Propor alterações ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
- X. Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 17. - São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo nas diferentes modalidades, de acordo com suas regulamentações específicas;

II. Acompanhar o desempenho dos bolsistas e executar o controle de renovações, substituições e suspensões das bolsas.

Parágrafo Único: A composição, o mandato e os procedimentos de trabalho da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas serão definidos e explicitados em regulamentação específica.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 18 – A integralização dos estudos no Mestrado e no Doutorado é expressa em unidades de crédito, de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Único: Um crédito equivale a 15 horas;

Art. 19 – A estrutura curricular do Programa está organizada em *núcleos formativos*:

I. *Núcleo teórico*: relacionado a questões e a fundamentos teóricos das Ciências Sociais, do ponto de vista do seu desenvolvimento geral e dos desdobramentos e características singulares da Antropologia, da Ciência Política e da Sociologia;

II. *Núcleo temático*: relacionado ao estado da arte, aos fundamentos e a questões teóricas e investigativas atinentes à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa;

III. *Núcleo metodológico*: relacionado aos fundamentos epistemológicos do conhecimento e às metodologias e técnicas de pesquisa.

Art. 20 - Créditos obtidos em disciplinas de Mestrado ou Doutorado cursadas em outros Programas de Pós-Graduação podem ser aproveitados até o limite máximo de 1/3 dos créditos exigidos do aluno, desde que tais disciplinas sejam consideradas equivalentes ou pertinentes às disciplinas do Programa

Capítulo I - Da Organização do Mestrado

Art. 21. - O Mestrado exige o cumprimento mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos assim distribuídos:

I. 21 Créditos de disciplinas dos Núcleos Teórico, Temático e Metodológico, sendo 09 (nove) créditos atribuídos às atividades acadêmicas obrigatórias, tais como Teorias das Ciências Sociais, Seminário de Dissertação e Técnicas de Análise de Dados, e 12 (doze) créditos atribuídos à atividades acadêmicas optativas.

II. 03 Créditos relativos à dissertação;

Parágrafo Único: dos 12 créditos optativos, 3 créditos podem ser obtidos por meio da apresentação do aceite formal ou da publicação de um artigo em periódico já classificado pelo Sistema Qualis, da CAPES, ou equivalente, desde que esteja avaliado pelo orientador do aluno quanto à sua adequação às Linhas de Pesquisa do PPGCS.

Art. 22. – O Mestrado exige a apresentação de certificado de proficiência em língua espanhola, inglesa ou francesa até o final do primeiro semestre a contar do ingresso do aluno no curso.

I. O certificado de proficiência deve ser apresentado observadas as disposições do sistema normativo da Universidade;

II. Em casos excepcionais, ouvido o orientador, o certificado de proficiência poderá ser apresentado em outra língua estrangeira;

III. Os alunos estrangeiros, com exceção dos lusófonos e daqueles detentores de títulos de formação superior obtidos em língua portuguesa, devem comprovar igualmente proficiência nesse idioma, no prazo estabelecido no *caput* desse artigo.

Art. 23. - O prazo máximo de integralização dos estudos do Mestrado é de 24 meses, sendo o prazo mínimo 12 meses.

Capítulo II - Da Organização do Doutorado

Art. 24.- O Doutorado exige o cumprimento mínimo de 21 (vinte e um) créditos assim distribuídos:

I. 18 Créditos de disciplinas dos Núcleos Teórico, Temático e Metodológico; 09 (nove) créditos atribuídos a atividades acadêmicas obrigatórias, tais como Estudos Avançados em Ciências Sociais, Seminário da Tese e Técnicas de Análise de Dados, e 09 (nove) créditos atribuídos a atividades acadêmicas optativas;

II. 03 Créditos relativos à tese;

Parágrafo Único: Dos 09 créditos optativos, 3 créditos podem ser obtidos por meio da apresentação do aceite formal ou da publicação de um artigo em periódico já classificado pelo Sistema Qualis, da CAPES, ou equivalente, desde que esteja avaliado pelo orientador do aluno quanto à sua adequação às Linhas de Pesquisa do PPGCS.

Art. 25 – Do doutorando poderá ser exigido cursar disciplinas do Mestrado, a título de nivelamento, bem como outras disciplinas que excedam o mínimo de créditos previsto, em razão das suas necessidades de formação relacionadas à tese.

Parágrafo Único: alunos do doutorado, egressos do Mestrado do PPGCS da Unisinos, que já cursaram a disciplina Técnicas de Análise de Dados, deverão cursar 03 (três) créditos optativos em substituição a esta disciplina.

Art. 26 - O Doutorado exige a apresentação de certificado de proficiência em duas línguas estrangeiras, dentre elas espanhol, francês ou inglês, até o final do segundo semestre a contar do ingresso do aluno.

I. Os certificados de proficiências devem ser apresentados observadas as disposições do sistema normativo da Universidade.

II. Em casos excepcionais, ouvido o orientador, os certificados de proficiência poderão ser apresentados em outra língua estrangeira.

III. Os alunos estrangeiros, com exceção dos lusófonos e daqueles detentores de títulos de formação superior obtidos em língua portuguesa, devem comprovar igualmente proficiência nesse idioma, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 27 - O prazo máximo de integralização dos estudos do Doutorado é de 48 meses, com prazo mínimo de 24 meses.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do Processo Seletivo

Art. 28 - O Mestrado em Ciências Sociais está aberto a portadores de diploma de graduação e o Doutorado em Ciências Sociais está aberto a portadores de título de Mestrado na Área de Conhecimento do Programa e em áreas afins, e o número de vagas será definido a cada seleção e divulgado em edital de seleção.

Art. 29 - A seleção e o ingresso de alunos no Mestrado e no Doutorado regem-se pelas seguintes normas gerais:

- I. A seleção dos candidatos é semestral ou anual, sendo facultado ao Programa alterar o número de vagas, seguindo as orientações institucionais alinhadas às diretrizes da Área da Capes a que o programa se encontra vinculado, no que diz respeito a capacidade de orientação;
- II. Os processos seletivos são divulgados através de edital, dele constando os requisitos, prazos e demais informações necessárias aos candidatos;

III. No ato de inscrição, os candidatos devem apresentar, além dos diplomas requeridos, toda a documentação exigida no edital de seleção;

IV. Os processos seletivos, classificatórios e irrecorríveis, são realizados por comissões nomeadas para esse fim;

V. Os candidatos aprovados serão admitidos à matrícula segundo a ordem de classificação, observado o limite de vagas.

Capítulo II - Das Matrículas

Art. 30. - A matrícula para o Mestrado e o Doutorado é semestral e obedece às normas da Universidade e às diretrizes da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 31 - É admitido o cancelamento de disciplina, mediante visto do orientador ou do professor responsável pela disciplina.

§ 1º – Em caso de evasão do aluno, ele assumirá o ônus acadêmico e financeiro decorrente de sua decisão.

§ 2º – O cancelamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, ficando o aluno responsável pelas obrigações financeiras decorrentes da matrícula.

Capítulo III - Da Frequência e da Avaliação

Art. 32 - A aprovação nas disciplinas requer, além do conceito mínimo, a frequência de 75% às aulas ministradas.

Art. 33 - A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas, para efeitos de aprovação e conferência de créditos, é expressa através dos conceitos A, B e R, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

I. Os conceitos correspondem aos seguintes níveis de avaliação dos trabalhos escolares:

a) Conceito A (Aprovação com Distinção): o trabalho atende plenamente aos objetivos e aos requisitos acadêmicos visados *ou* atende à maior parte deles e simultaneamente apresenta qualidade excepcional em alguns dos seus aspectos constitutivos;

b) Conceito B (Aprovação): o trabalho atende à maior parte dos objetivos e requisitos acadêmicos visados, sem apresentar insuficiências relevantes;

c) Conceito R (Reprovação): o trabalho não atende aos objetivos e requisitos visados ou apresenta insuficiências graves.

II. A critério do professor, os trabalhos podem ser solicitados durante o desenvolvimento das disciplinas, caso em que compõem o Grau Parcial do aluno, ou ao final da disciplina, como Grau único ou para efeitos de integralização do Grau Parcial;

III. Para efeitos de integralização do Grau, a cada período letivo o Programa definirá uma data para a entrega dos trabalhos, situada entre o final daquele período e o início das matrículas do período letivo seguinte;

Parágrafo Único – Será *reprovado* o aluno que não atingir a frequência ou os conceitos mínimos e não houver obtido cancelamento da disciplina, nas condições estabelecidas em regulamentação específica.

Capítulo IV - Do Sistema de Orientação

Art. 34 – A elaboração da dissertação e da tese é acompanhada por um processo de *orientação*, garantido pelo Programa nas seguintes condições:

I. A orientação é exercida por um docente do Programa;

II. A orientação de teses doutorais exige que o orientador tenha, no mínimo, cinco anos de titulação e duas orientações de dissertação de mestrado concluídas;

III. A orientação poderá ser complementada por coorientação, por sugestão do professor orientador e a critério do Programa, podendo o coorientador ser externo ao corpo docente

da Universidade, desde que haja convênio firmado entre as instituições, e, em sendo interno à Universidade, deverá estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação Estrito Senso.

IV. A indicação do orientador é feita durante o processo seletivo e, sempre que possível, é respeitada a indicação do aluno e o limite de vagas de orientação do docente.

V. A critério do Programa, o orientador poderá ser substituído temporariamente ou de forma definitiva, mediante solicitação do orientador ou de parte do aluno.

Capítulo V - Do Exame de Qualificação

Art. 35 - O Exame de Qualificação da dissertação ou da tese é obrigatório, realizando-se dentro das seguintes normativas:

I. Deve ser realizado até o 13º mês, a contar do ingresso do aluno no Mestrado, ou até o 22º mês, a contar do ingresso do aluno no Doutorado;

II. A Comissão Examinadora é composta por pelo menos três professores do quadro docente do Programa, incluído o orientador; não sendo vedado o convite a um professor externo ao Programa;

III. O encaminhamento do projeto de dissertação ou tese ao Programa, bem como a solicitação de formação de banca avaliadora com indicação de nomes, deve ser feito pelo orientador com antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista para o exame, com o texto entregue na secretaria do Programa para que seja realizada a matrícula em qualificação pelo aluno;

IV. O encaminhamento do projeto para o Programa está condicionado à entrega da comprovação de atualização do Currículo Lattes.

V. O aluno é *Aprovado* ou *Reprovado*, não havendo atribuição de conceito.

VI. Em caso de reprovação, o aluno receberá um prazo máximo de 90 dias, no Mestrado, e de 180, no Doutorado, para submeter-se a novo e derradeiro Exame.

Parágrafo Único: Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será desligado do programa.

Capítulo VI - Dos Exames Finais de Dissertações e Teses

Art. 36 - A dissertação ou tese considerada apta pelo orientador e acolhida pelo Programa observará os seguintes critérios e procedimentos com vistas à sua submissão ao exame final:

- I. O encaminhamento da dissertação ou tese ao Programa, bem como a solicitação de formação de banca avaliadora com indicação de nomes, deve ser feito pelo orientador com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para o exame, com o texto final entregue na secretaria do Programa para que seja realizada a matrícula em defesa pelo aluno;
- II. O encaminhamento da dissertação e da tese para o Programa está condicionado à entrega da comprovação de atualização do Currículo Lattes.
- III. No caso de doutorado, o encaminhamento da tese está condicionado à entrega do comprovante da submissão de um artigo relacionado à tese de doutorado, em um periódico já classificado pelo Sistema Qualis, da CAPES, ou equivalente, e em coautoria com professor do Programa;

Art. 37 – O exame final ocorre em sessão pública de defesa, perante banca avaliadora com a seguinte composição:

- I. **Banca de Dissertação:** formada pelo orientador e por dois professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo um deles externo à Universidade, além de um suplente;
- II. **Banca de Tese:** formada pelo orientador e por quatro professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo dois deles externos à Universidade, além de dois suplentes.

Art. 38 – A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado serão avaliadas e consideradas *Aprovadas* ou *Reprovadas* pelos membros da banca avaliadora;

I. É facultado aos integrantes da banca avaliadora solicitar que o aluno efetue revisões do trabalho em pontos específicos, sendo então estipulado um prazo máximo para a entrega da versão definitiva, inferior a 60 dias no caso de dissertação e a 120 dias no caso de tese, cabendo ao orientador acompanhar e dar por atendidas tais exigências.

II. Os principais aspectos a serem avaliados nas dissertações e teses, para efeitos de atribuição dos conceitos, assim como os prazos e procedimentos relativos à formação das bancas e ao desenvolvimento das sessões de avaliação, são definidos em norma interna do Programa.

Art. 39 - A emissão do Diploma está condicionada a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese.

Art. 40. - A Dissertação de Mestrado, a Tese de Doutorado, o Exame de Qualificação de Mestrado e o Exame de Qualificação de Doutorado em Ciências Sociais poderão ser redigidos em inglês, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. Conter um resumo de pelo menos uma página em português, em que deve constar o título do trabalho em português;

II. A qualidade da redação em inglês deve ser garantida, a qual pode ser dada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha proficiência em inglês.

Capítulo VII - Das Situações Especiais

Art. 41 – Constituem situações especiais: o aluno não regular, a prorrogação, o trancamento, o desligamento, a readmissão do aluno e a certificação em nível lato senso.

Art. 42 - A critério do Programa, atendido o sistema normativo da Universidade, podem ser aceitas matrículas de *alunos não regulares*, compreendendo esse caso alunos regulares de outro curso de pós-graduação de nível equivalente ou detentores da titulação requerida para o ingresso no Programa.

I. O total de créditos que o aluno pode obter em disciplinas cursadas na condição de aluno não regular está definido no Regulamento de Admissão de Alunos Não Regulares da Universidade.

II. Será aceito como aluno não regular, em disciplinas de mestrado, o aluno da Graduação da Unisinos que estiver matriculado na Trilha Mestrado.

Art. 43 - Os prazos máximos definidos para a conclusão do Mestrado e do Doutorado são passíveis de ampliação nos seguintes casos:

I. Quando solicitado trancamento da matrícula pelo aluno, no máximo por um semestre letivo;

II. Quando o orientador solicitar prorrogação de prazo, no máximo por um semestre letivo, visando à adequada conclusão dos estudos do seu orientando, e tal pedido for acolhido pelo Colegiado do Programa;

III. Quando situações previstas em lei ou razões justificadas como de força maior forem apresentadas para fins de licença temporária do aluno e acolhidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O prazo e as condições em que a licença temporária é concedida levarão em conta as disposições legais e o sistema normativo da Universidade.

Art. 44 - O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos aproveitados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com as regras internas da Universidade.

Art. 45 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º – Os casos de trancamentos serão analisados conforme regulamentação interna

Art. 46 - Será desligado do Programa, sem direito à diplomação, o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I. Não efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;
- II. Não efetuar matrícula após trancamento ou licença temporária;
- III. Não concluir a totalidade dos seus estudos no prazo que lhe foi outorgado e não fazendo jus à prorrogação desse prazo.
- IV. Obtenção do conceito reprovado em duas ou mais disciplinas;
- V. Duas reprovações no Exame de Qualificação, conforme art. 35 deste regimento.

Art. 47 - A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou solicitado pelo aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste regimento.

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

Art. 48 - O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído a Dissertação no prazo previsto neste

Regimento, poderá requerer certificado de especialização em Políticas e Práticas Sociais desde que formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado.

TÍTULO VII

DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 49 - A Universidade conferirá os graus e emitirá os diplomas de Mestre em Ciências Sociais e de Doutor em Ciências Sociais aos alunos que tenham cumprido os respectivos requisitos legais e acadêmicos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Os casos omissos constituem atribuição do Colegiado e do Coordenador do Programa, em primeira instância, e da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) ou da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPGPEX) em última instância.

Art. 51 - O presente Regimento está sujeito às demais normas vigentes estabelecidas para as atividades de pós-graduação estrito senso na Universidade.

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação Ciências Sociais

Nível: Mestrado

Área de Concentração: Políticas e Práticas Sociais

Duração mínima em créditos: 24

Linhas de Pesquisa:

Identities e Socialidades

Atores Sociais, políticas públicas e Cidadania

Sociedade, economia e emancipação

Núcleo Teórico	CR	CH
Disciplinas obrigatórias (03 créditos)		
Teorias das Ciências Sociais	03	45
Núcleo Metodológico		
Disciplinas obrigatórias (06 créditos)		
Seminário de Dissertação	03	45
Técnica de Análise de Dados	03	45
Disciplinas de Livre Escolha (12 créditos)		
Núcleo Teórico	CR	CH
Sociedade e Estado	03	45
Disciplinas Especiais I do Núcleo Teórico	1	15
Disciplinas Especiais II do Núcleo Teórico	2	30
Disciplinas Especiais III do Núcleo Teórico	3	45
Núcleo Temático		
Seminário de Ciência Política	03	45
Seminário de Sociologia	03	45
Seminário de Antropologia	03	45
Disciplinas Especiais I do Núcleo Temático	01	15
Disciplinas Especiais II do Núcleo Temático	02	30
Disciplinas Especiais III do Núcleo Temático	03	45
Linha de Pesquisa I		
Identities e Sociabilidades	03	45
Tópicos especiais I: Linha de pesquisa I	01	15
Tópicos especiais II: Linha de pesquisa I	02	30
Tópicos especiais III: Linha de pesquisa I	03	45
Linha de Pesquisa II		
Atores Sociais, Políticas Públicas e Cidadania	03	45
Tópicos especiais I: Linha de pesquisa II	01	15
Tópicos especiais II: Linha de pesquisa II	02	30
Tópicos especiais III: Linha de pesquisa II	03	45

<i>Linha de Pesquisa III</i>		
Sociedade, Economia e Emancipação	03	45
Tópicos especiais I: Linha de pesquisa III	01	15
Tópicos especiais II: Linha de pesquisa III	02	30
Tópicos especiais III: Linha de pesquisa III	03	45
Núcleo Metodológico		
Disciplinas Especiais I do Núcleo Metodológico	01	15
Disciplinas Especiais II do Núcleo Metodológico	02	30
Disciplinas Especiais III do Núcleo Metodológico	03	45
Publicação*		
Aceite formal ou da publicação de um artigo em periódico já classificado pelo Sistema Qualis, da CAPES	03	45
Outras Atividades Acadêmicas		
Exame de Qualificação da Dissertação	****	*****
Trabalho de Conclusão (03 créditos)		
Defesa de Dissertação	03	45
Proficiência		
Exame em Língua Estrangeira (Espanhol, Inglês ou Francês)	****	*****
Estágio de Docência		
Estágio de Docência	****	1 semestre

*dos 12 créditos em disciplinas optativas, 3 créditos podem ser obtidos por meio da apresentação do aceite formal ou da publicação de um artigo em periódico já classificado pelo Sistema Qualis, da CAPES, ou equivalente, desde que esteja avalizado pelo orientador do aluno quanto à sua adequação às Linhas de Pesquisa do PPGCS.

Programa de Pós-Graduação Ciências Sociais

Nível: Doutorado

Área de Concentração: Políticas e Práticas Sociais

Duração mínima em créditos: 21

Linhas de Pesquisa:

Identities e Socialidades

Atores Sociais, políticas públicas e Cidadania

Sociedade, economia e emancipação

Núcleo Teórico	CR	CH
Disciplinas obrigatórias (03 créditos)		
Estudos Avançados em Ciências Sociais	03	45
Núcleo Metodológico		
Disciplinas obrigatórias (06 créditos)		
Seminário de Tese	03	45
Técnica de Análise de Dados	03	45
Disciplinas de Livre Escolha (06 créditos)		
Núcleo Teórico	CR	CH
Sociedade e Estado	03	45
Disciplinas Especiais I do Núcleo Teórico	1	15
Disciplinas Especiais II do Núcleo Teórico	2	30
Disciplinas Especiais III do Núcleo Teórico	3	45
Núcleo Temático		
Seminário de Ciência Política	03	45
Seminário de Sociologia	03	45
Seminário de Antropologia	03	45
Disciplinas Especiais I do Núcleo Temático	01	15
Disciplinas Especiais II do Núcleo Temático	02	30
Disciplinas Especiais III do Núcleo Temático	03	45
Linha de Pesquisa I		
Identities e Sociabilidades	03	45
Tópicos especiais I: Linha de pesquisa I	01	15
Tópicos especiais II: Linha de pesquisa I	02	30
Tópicos especiais III: Linha de pesquisa I	03	45
Linha de Pesquisa II		
Atores Sociais, Políticas Públicas e Cidadania	03	45
Tópicos especiais I: Linha de pesquisa II	01	15
Tópicos especiais II: Linha de pesquisa II	02	30
Tópicos especiais III: Linha de pesquisa II	03	45
Linha de Pesquisa III		
Sociedade, Economia e Emancipação	03	45

Tópicos especiais I: Linha de pesquisa III	01	15
Tópicos especiais II: Linha de pesquisa III	02	30
Tópicos especiais III: Linha de pesquisa III	03	45
Núcleo Metodológico		
Disciplinas Especiais I do Núcleo Metodológico	01	15
Disciplinas Especiais II do Núcleo Metodológico	02	30
Disciplinas Especiais III do Núcleo Metodológico	03	45
Publicação*		
Aceite formal ou da publicação de um artigo em periódico já classificado pelo Sistema Qualis, da CAPES	03	45
Outras Atividades Acadêmicas		
Exame de Qualificação de Tese	****	*****
Trabalho de Conclusão (03 créditos)		
Defesa de Tese	03	45
Proficiência		
Exame em Língua Estrangeira (Espanhol, Inglês ou Francês)	****	*****
Exame em Língua Estrangeira (Espanhol, Inglês ou Francês)	****	*****
Estágio de Docência		
Estágio de Docência	****	1 semestre

*dos 09 créditos em disciplinas optativas, 3 créditos podem ser obtidos por meio da apresentação do aceite formal ou da publicação de um artigo em periódico já classificado pelo Sistema Qualis, da CAPES, ou equivalente, desde que esteja avalizado pelo orientador do aluno quanto à sua adequação às Linhas de Pesquisa do PPGCS.